



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO N° 05/14

CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA, MEDALHAS E TROFÉUS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL MATHEUS SANTANA DO NASCIMENTO, CNPJ n° 13.537.018/0001-79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu **Presidente**, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade n° 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o n° 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Prof° Manoel Bandeira, n° 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS SANTANA DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o N° 13.537.018/0001-79, com sede na Rua Alto da Boa Vista, n°20, sala 2, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, CEP 26.650.000, neste ato também por seu representante legal, Sr. **MATHEUS SANTANA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n° 24.196.073-1, inscrito no CPF sob o n° 129.195.137-70, residente e domiciliado à Rua Alto da Boa Vista n°20, sala 2, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 208/14**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de títulos de cidadania, medalhas e troféus para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de títulos de cidadania, medalhas e troféus para Sessões Solenes desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, abaixo mencionadas:

Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Item	Quant.	Unidade	Especificação
01	70	Unidade	Títulos de Cidadania Voltareondense em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura, em até 4 cores, de tamanho 20x30cm, fotogravado com pastapour, moldura de alumínio dourado com fundo em veludo e medindo 30x40cm.
02	70	Unidade	Estojo em veludo para os Títulos de Cidadania.
03	35	Unidade	Medalhas Ver ^a . Glória Roussim em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo.
04	35	Unidade	Medalhas Getúlio Vargas em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo.
05	01	Unidade	Medalha Zumbi dos Palmares, conforme modelo e descrição, na minuta de convite.
06	05	Unidade	Troféus em acrílico com pintura.

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, assim como garantia dos mesmos;

2.2. Emitir Nota Fiscal relativa aos produtos e serviços executados;

2.3. A Contratada deverá executar o serviço previsto no objeto deste Convite e entregar os produtos quando solicitado pela Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo no prazo de 7 dias úteis.

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), conforme consta do despacho da Divisão de Licitação expedido em 26/03/2014.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.2 - Condições de pagamento: O pagamento será feito, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de 07 dias após a entrega da quantidade de material requisitada pela Contratante.

3.3 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término após a entrega total do objeto contratual na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 21/02/2014 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 020/2014, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº 00097-4, para o presente exercício.

6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;
- Advertência;
- Pela inexecução total ou parcial da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 31 de março de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

MATHEUS SANTANA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

RG:

CPF:

RG: